



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

CASA MANOEL GERMANO NEVES

Lei Nº 431/2016

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura 2017 a 2020 e dá providência correlativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, Estado da Paraíba, de acordo com suas atribuições definidas pela Lei Orgânica e em Consonância com a Art. 29 e 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ITATUBA, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos Agentes Políticos Municipais de Itatuba, como sendo: Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para Legislatura 2017/2020, cujos efeitos pecuniários vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo único- para fixação do subsídio que se refere o caput deste artigo, levou-se em consideração o Art. 29-A da Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei complementar nº 101/00, bem como a legislação concorrente alusiva à matéria da lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Prefeito corresponderá em termos pecuniários, à importância de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Parágrafo único- o Subsídio mensal do Vice-prefeito, corresponderá a 50% (cinquenta por cento), em termos Pecuniários, do subsídio atribuído ao Prefeito, constante no Caput deste artigo, o que corresponderá à importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Art. 3º - O Subsídio mensal do Vereador, em termos pecuniários, corresponderá à importância de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo único- o Subsídio mensal atribuído ao Vereador ocupante do Cargo de Presidente da Câmara Municipal será de 100% (Cem por Cento) do valor atribuído no Caput deste artigo, a título de cobertura e cumprimento de suas obrigações administrativas.

Art. 4º - O subsídio Mensal do Procurador e dos Secretários Municipais do poder executivo, corresponderá em termos pecuniários, à importância de R\$ 3.800,00 (Três Mil e oitocentos Reais).

Art. 5º - No decorrer da legislatura, os subsídios fixados para os agentes políticos, poderão ser revistos e atualizados, desde que, revistos e



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

CASA MANOEL GERMANO NEVES

atualizados os vencimentos dos demais servidores municipais, correspondendo aos mesmos critérios e ao menor índice de reajuste atribuído a estes.

Art. 6º - O Vereador que comprovadamente por motivos de saúde venha ficar impossibilitado de exercer suas funções fará jus ao subsídio integral, até que seja convocado o suplente.

Art. 7º - Os recursos necessários para cobertura dos gastos com subsídios aqui atribuídos e fixados serão alocados ao orçamento anual do município nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 datada de 17 de março de 1964.

Município de Itatuba-Pb, em 22 de Setembro de 2016

ARON RENE MARTINS DE ANDRADE
Prefeito Municipal